DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº1.793 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, o aumento da taxa de transmissão do Covid-19;

CONSIDERANDO, o aumento das internações na Regional de Saúde DR XXII de São José do Rio Preto, de corrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 3° do decreto federal n° 10282 de 20 de março de 2020, bem como o decreto estadual n° 64881 de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços especificos como essenciais, no ambito do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o funcionamento das atividades de estabelecimentos comerciais durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de medidas preventivas para resguardar a população em complemento aos Decretos Municipais anteriormente editados;

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistemadesaúde municipal e regional.

DECRETA:

Art.1º- Fica incluído o Município de Dolcinópolis no Plano São Paulo, sem prejuízo de outras determinações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2°- As medidas terão início a partir de hoje do dia 01 à 09 de maio de 2021, podendo ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da municipalidade.

I - Bares poderão atender de segunda à domingo das 08hrs às 20hrs, com distanciamento de mesas, após esse horário somente delivery (24hrs).

II- Lanchonetes, restaurantes, sorveterias poderão atender de segunda-feira a domingo das 08h às 20hrs, com atendimento presencial limitando em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, com distanciamento de mesas, após esse horário somente atendimento delivery 24hrs.

III- Supermercados, minimercados, quitandas e açougues poderão funcionar em horário comercial, de segunda a sábado das 06hrs às 20hrs e aos domingos até as 12hrs, limitando a entrada de clientes no interior de seus estabelecimentos reduzido sem 30% (trinta por cento) de sua capacidade ,ou seja, é uma pessoa por 5 metros quadrados. Deve ser feito a higienização das mãos, antes de adentrar ao estabelecimento. Deverá o responsável pelo local do comércio higienizar os carrinhos e cesta com álcool ao final e início de cada uso.Os demais clientes em espera de fila deverão permanecer com distanciamento de 1,5mt, obedecendo a demarcação. Está proibido o consumo no local.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

IV - Loja de Materiais para Construção, poderão atender ao público de segunda à sexta-feira das 08hrs às 18hrs, limitando o atendimento do local de uma pessoa por vez. Aos sábados das 08hrs ao 12hrs, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

V- Oficinas Mecânicas e borracharias, poderão funcionar conforme o seu alvará de licença com capacidade de 30%, seguindo todas as normas de segurança e protocolos sanitários de higienização e distanciamento, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

VI - Agropecuária/Veterinária estabelecimentos congêneres, incluindo serviços de petshop, banho e tosa, liberados também a venda de rações e medicamentos de segunda a sábado das 8hrs às 18hrs, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

VII – Os cultos e atividades religiosas em templos/igrejas poderão funcionar mantendo o distanciamento de no minimo 2 metros entre uma pessoa e outra, fazendo o uso obrigatório de máscaras, disponibilizando na entrada álcool em gel para fieis, seguindo todos os protocolos.

VIII- Posto de combustíveis limitando-se também sua capacidade a 30% (trinta por cento),abertos de segunda a sábado das 06hrs 20hrs,e aos domingos das 06hrs às 18hrs.

IX - Farmácia limitando-se também sua capacidade a 30%(trinta por cento), abertos de segunda a domingo.

X - Lotéricas, caixa eletrônicos e agências de correios podem funcionar com acapacidade de 30% (trinta por cento),abertos de segunda a sábado das 06hrs as 18hrs, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

XI - As padarias poderão funcionar em horário comercial, de segunda a sábado das 05hrs às 19hrs horas e aos domingos das 06hrs às 12hrs, limitando a entrada de clientes no interior de seu estabelecimento, reduzindo em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, ou seja, é uma pessoa por 5 metros quadrados. Deve ser feito a higienização das mãos, antes de adentrar ao estabelecimento. Os demais clientes em espera de fila deverão permanecer com distanciamento de 1,5 mt, obedecendo as demarcações.

XII - Cabeleireiros(as), barbearias, manicure e pedicure, salões de beleza e congêneres poderão funcionar de segunda-feira a sabado no horário das 08hrs às 20hrs com atendimento agendado de uma pessoa por vez, com intervalo para desinfecção do local e material utilizado; aos domingos poderão funcionar até 12hrs;

XIII –Lojas de vestuários, presentes e artigos em geral poderão ter atendimento presencial, limitando em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, com intervalo para desinfecção do local, de segunda à sábado das 08hrs as 18hrs, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

XIV – Escritórios em geral limitando-se também sua capacidade a 30%(trinta por cento) com atendimento das 08hrs às 18hrs de segunda à sexta-feira.

XV - As academias e centros esportivos poderá funcionar das 05hrs às 20hrs, limitando o atendimento em 25% (vinte cinco por cento) de sua capacidade por horario, com o uso obrigatório de máscara, disponibilizando alcool para higienização dos equipamentos.

XVI - Fica autorizado a venda de produtos diversos de vendedores ambulantes, fazendo o uso de equipamentos de proteção e higienização.

Art.3º. Na"Fase de Transição "ficam proibidos:

I - Funcionamento de Clube, aluguel de chácaras e quaisquer outras atividades de lazer estão proibidas;

II - Ficam suspensas no município de Dolcinópolis aulas presenciais no âmbito do ensino público Estadual e Municipal.

Art. 4º Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, em todo e qualquer deslocamento realizado pela população, bem como em todos os locais públicos e em todos os estabelecimentos comerciais e de uso coletivo, ainda que privados, por prazo indeterminado.

Art.5º-Fica proibido qualquer tipo de aglomeração e consumo de bebidas e alimentação em todos os locais públicos, em todos os estabelecimentos comerciais e de uso coletivo, ainda que privados, por prazo indeterminado.

Paragrafo Unico – Fica proibida a aglomeração principalmente em vias públicas.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 6º- A fiscalização do cumprimento das restrições deste decreto fica a cargo da Polícia Militar, Setor de Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, ficando responsável por eventuais notificações, devendo também fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

Parágrafo Único - O agente público no exercício tem poder de polícia administrativa poderá se valer de todosos meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto;

Art.7º- Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

Art. 8º- Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos; os estabelecimentos comerciais que possui mais de uma porta de entrada, devera apenas deixar uma porta aberta, as demais devem permanecer fechadas;

Art.9º - Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

Art.10º- Interdição das mesas em praças públicas de Dolcinópolis;

Art.11º- Fica proibido todas as atividades festivas, confraternização, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que geram aglomeração.

Art.12º- A vigilância sanitária será responsável pela fiscalização, e caso encontre resistênca contará com o apoio da polícia local.

Art.13º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art.14º - Este Decreto entra em vigor na data de suapublicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº1.791 de 20 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 30 de abril de 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.794 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

(Dispõe sobre alteração do Inciso VI do artigo 2º do Decreto nº1.793 de 30 de abril de 2021, e dá outras providências)

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º: Fica alterado o Inciso VI do artigo 2º do Decreto nº1.793 de 30 de abril de 2021, passando a ser regido nos seguintes termos:

"... Agropecuária/Veterinária estabelecimentos congêneres, incluindo serviços de petshop, banho e tosa, ficam liberados também a venda de rações e medicamentos de segunda a sábado das 08hrs às 18hrs, e aos domingos das 08hrs às 12hrs."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolcinopolis, 30 de abril de 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br